



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 560/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: CGTP-IN (Maria do Carmo Tavares e outros)

ASSUNTO: Solicitam à Assembleia da República que tome as medidas necessárias para que a disposição da Lei do Orçamento do Estado para 2009 relativa ao recálculo das pensões produza efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

1. A presente petição em nome colectivo, subscrita por **4101 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 09 de Março de 2009, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de o disposto no artigo 64.º [artigo 51.º da Proposta de Lei n.º 226/X (GOV)] da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009) produza efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, ou seja, desde 1 de Junho de 2007, que dispõe o seguinte:

Artigo 64.º

Recálculo oficioso

1 — As pensões de invalidez e velhice em curso, atribuídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, e as pensões de sobrevivência, calculadas com base em pensões de invalidez ou velhice cujo montante de pensão estatutária tenha sido determinado pela aplicação das regras estabelecidas no artigo 33.º do mesmo diploma, são oficiosamente recalculadas nos termos do disposto na presente lei.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Os peticionários sustentam que *“a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio – Aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social -, ao alterar a fórmula de cálculo da pensão que devia vigorar até 2016, como constava da legislação que estava em vigor, criou uma grave injustiça pois determinou uma redução média de 55€/mês em pensões extremamente baixas, que rondavam os 400 euros, de trabalhadores com carreiras longas, muitos deles com mais de 40 anos de contribuições para a Segurança Social.”*

4. Daí que não se conformem com o facto de as pensões de invalidez e velhice em curso, atribuídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, e as pensões de sobrevivência, calculadas com base em pensões de invalidez ou velhice cujo montante da pensão estatutária tenha sido determinado pela aplicação das regras estabelecidas no artigo 33.º daquele decreto-lei, tenham passado a ser oficiosamente recalculadas a partir do dia 1 de Janeiro do ano em curso, e solicitem à Assembleia da República para que legisle no sentido de que essa alteração tenha efeitos a 1 de Junho de 2007.

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (4101)**, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República***.

- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 06 de Abril de 2009.

A Assessora,

Susana Fazenda